



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## PARECER JURÍDICO 165/2025

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**ASSUNTO: XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº 25/2025** que visa à contratação de serviços de uma profissional habilitada para atuar na **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias 22 e 23 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do presente processo administrativo deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A possibilidade de contratar a profissional Márcia Kunz por inexigibilidade de licitação se baseia no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização**. Para que esta modalidade seja aplicada, a **inviabilidade de competição** deve ser claramente demonstrada.

A XI Conferência Municipal de Assistência Social é um evento de caráter estratégico para o desenvolvimento e alinhamento das políticas públicas de assistência social no município.

A palestra e as atividades a serem conduzidas pela profissional Márcia Kunz não consistem em mera transmissão de informações genéricas.

Elas exigem um **conhecimento aprofundado e atualizado das diretrizes do SUAS e das orientações do COMAS**, além de uma capacidade de **mediar debates complexos e fomentar a participação qualificada** dos envolvidos na construção de propostas.

A atuação "conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações do Conselho Municipal de



### **III - SÍNTSE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, recomendo o prosseguimento da contratação da profissional Márcia Kunz por **inexigibilidade de licitação**, com base no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Devem-se observar os demais ritos processuais exigidos pela referida Lei, como a ratificação da autoridade competente e sua publicação na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 18 de julho de 2025.



**Lucas Ribas Isa**

**Assessor Jurídico**

**Advogado**

**OAB/RS 110.997**